



**CONTRATO Nº 115/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.434/2017**

**CONTRATO CELEBRADO PELO  
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA  
EMPRESA ARATOP COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA - ME, QUE TEM POR  
OBJETO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À  
DEMANDA DAS CRECHES QUE  
INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Senhor Janderson de Aguiar Amorim, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 11137352 expedida pelo IFP, e inscrito no CPF sob o nº 070389437-40, com domicílio na sede da Contratante,

**CONTRATADA:** ARATOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.296.291/0001-35, localizada na Rua Antonio Francisco Lisboa, nº 360, Hawaii, Araruama/RJ, representada pelo sócio Sr. Carlos Eduardo de Souza Maganha, portador do CPF (MF) n.º 109.111.227-45.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 17434/2017, em conformidade com a Adesão à Ata de Registro de Preços, Pregão Presencial - SRP nº 050/2017 do Município de Araruama, e mediante autorização exarada no Ofício GP/PMA/nº410/17, regido pelas Leis nº 8666/93 e 10520/02, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender à demanda das creches que integram a Rede Municipal de Ensino.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo do presente instrumento de Contrato será pelo período de 03 (três) meses e a entrega do objeto será no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação para o início da entrega, emitida pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem quaisquer interrupções, podendo os prazos serem alterados por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em



modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão ser entregues nas Unidades Escolares a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Saquarema/RJ, de segunda a sexta feira, das 09 às 17h.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 96.867,00 (noventa e seis mil oitocentos e sessenta e sete reais), para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado após a entrega do material, com a representação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por funcionário lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, na pessoa de servidor, ao qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.



**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplicam-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 123.6500.19.2.067, FICHA 190,



ND 3.3.90.30; do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 27 de outubro de 2017.

**Janderson de Aguiar Amorim**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**  
**CONTRATANTE**

**ARATOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**Representante: Altamir Scarpini Ferreira**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_